Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 05 de Abril de 2022 **Edição 1.731 - Ano XVII - Semanal**

LEIS

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1483/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Fonoaudiólogo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, atendendo a necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo**,** será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 04 de abril de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 05/04/2022. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial